



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº 1.592, de 7 de Outubro de 2020.

*Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, CNPJ 12.600.146/0001-57, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, CNPJ 12.600.146/0001-57, o valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) destinado a complementar o auxílio financeiro para a aquisição de insumos essenciais para o funcionamento do Hospital, realizar manutenção dos equipamentos e materiais permanentes e demais despesas de custeio para melhorar o atendimento à população.

**Art. 2º** O valor constante no artigo anterior desta lei é oriundo de recurso próprio.

**Art. 3º** O repasse à Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA será efetuado em parcela única mediante apresentação de plano de trabalho e aplicação a ser apresentado à administração municipal para estabelecer a relação jurídica e formalização do termo.

**Art. 4º** Os recursos ora repassados, obrigatoriamente, deverão ser prestados contas, nos termos da legislação própria.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:

I - 05 – Secretaria Municipal de Saúde; 06 – Fundo Municipal de Saúde; 2.019 – Manutenção e Encargos com Transferências a Fundação Municipal de Saúde/MAC; 3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0002 – Outros Serviços de Terceiros..... R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), Fonte 02 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos-Saúde.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.592/2020 pág. 02

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revoga-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 7 de outubro de 2020.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Edição nº 0950

Data 07/10/20